



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PROJETO DE LEI Nº 79/2026**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E A EFETIVIDADE DO DIREITO DA PESSOA IDOSA AO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL NO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei dispõe sobre medidas de informação, transparência e proteção à pessoa idosa, visando assegurar a efetividade do direito ao desconto mínimo de 50% no valor das passagens do transporte coletivo intermunicipal, quando inexistentes vagas gratuitas, conforme previsto na legislação federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Esta Lei não interfere na regulação, operação ou definição tarifária do serviço de transporte intermunicipal, limitando-se às ações de interesse local no âmbito do Município.

**Art.2º** - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação federal vigente.

**Art.3º** - Os estabelecimentos localizados no Município de Itaituba que comercializem passagens de transporte coletivo intermunicipal deverão informar, de forma clara e visível aos usuários:

- I — a existência de vagas gratuitas destinadas às pessoas idosas, conforme legislação federal;
- II — o direito ao desconto mínimo de 50% no valor da passagem, quando inexistentes vagas gratuitas;
- III — os procedimentos para solicitação dos benefícios.

§1º As informações deverão ser afixadas em local visível nos pontos de venda, guichês ou atendimentos ao público.

§2º Quando solicitado pelo usuário, deverá ser fornecida informação clara quanto à disponibilidade ou não de vagas gratuitas no momento da compra.

**Art.4º** - O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de suas competências:

- I — promover ações de orientação e fiscalização quanto ao cumprimento das normas de informação ao consumidor;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

II — atuar junto a estabelecimentos comerciais que operem a venda de passagens no Município;

III — desenvolver campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As denúncias recebidas poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes de regulação e fiscalização do transporte intermunicipal.

**Art.5º** - O Município poderá firmar convênios ou termos de cooperação com órgãos estaduais e federais para fortalecimento da proteção dos direitos da pessoa idosa.

**Art.6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 25 de março de 2026.

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**

Vereador- Republicano



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a proteção da pessoa idosa no Município de Itaituba, assegurando a efetividade de direitos já previstos na legislação federal, especialmente no que se refere ao acesso ao transporte coletivo intermunicipal.

A legislação federal garante à pessoa idosa o direito a vagas gratuitas e, na ausência destas, ao desconto mínimo de 50% no valor das passagens. No entanto, observa-se na prática dificuldade no acesso a essas informações, o que compromete o exercício pleno desse direito.

A proposta não cria novos benefícios nem interfere na regulação do transporte intermunicipal, matéria de competência estadual, limitando-se a estabelecer medidas de informação, transparência e proteção ao consumidor no âmbito local, conforme previsto na Constituição Federal.

Dessa forma, o projeto encontra amparo nas competências municipais relativas ao interesse local e à suplementação da legislação federal, além da promoção da dignidade da pessoa idosa.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 25 de março de 2026.

**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**

Vereador- Republicano